



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2026 , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ORATORIOS E A EMPRESA KORRES PAVIMENTACAO LTDA .

A **PREFEITURA MUNICIPAL** por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (órgão interno contratante), com sede no(a) Rua Tabajaras, 297, centro, na cidade de Oratórios/Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01 616 836/0001-88, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr.Carlos José de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº.MG-10.772-992, e CPF nº 037.799.386-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a). **KORRES PAVIMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF N. **48 544 877/0001-70**, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539 - Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG , CEP: 30190919, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) Roger Antonio de Abreu, portador do CPF Nº 01799904628 - **ENGENHEIRO** , tendo em vista o que consta no Processo nº **83/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº **2/2025** , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **“Contratação de empresa para execução com pavimentação asfáltica em CBUQ no trecho denominado Mirante Caminho da Fé, localizado no município de Oratórios/MG, conforme planta, perfil longitudinal e demais detalhes apresentados no projeto executivo.”**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à propositavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: KORRES PAVIMENTACAO LTDA



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CNPJ: 48 544 877/0001-70

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, n° 539, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG , CEP: 30190919.

REPRESENTANTE: Roger Antonio de Abreu

E-MAIL: eng.rogi5@gmail.com

TEL.: (31)98514-9212

Lote 1

Objeto da presente licitação é contratação de empresa para execução com pavimentação asfáltica em CBUQ no trecho denominado Mirante Caminho da Fé, localizado no município de Oratórios/MG, conforme planta, perfil longitudinal e demais detalhes apresentados no projeto executivo.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Contratação de empresa para execução com pavimentação asfáltica em CBUQ no trecho denominado Mirante Caminho da Fé, localizado no município de Oratórios/MG, conforme planta, perfil longitudinal e demais detalhes apresentados no projeto executivo	1,00 SERVIÇO	R\$ 650.443,51	R\$ 650.443,51
Total Lote 1	x1		R\$ 650.443,51

Valor do Contrato: R\$ 650.443,51 (seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **13/01/2026** e encerramento em **13/01/2027**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 650.443,51 (seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

4.4.90.51.00.2.10.03.13.695.0011.1.00.35

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexa este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do dota inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ORATÓRIOS, 13 de janeiro de 2026.

Carlos José de Oliveira

Responsável legal da CONTRATANTE

Roger Antonio de Abreu

Responsável legal da CONTRATADA